

Of.Nº 171/2025

Natércia, 02 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG,

Rua Pereira Guimarães, n.º 08, Centro,

CNPJ sob n.º 18.715.433/0001-99

Ssecretário de Saúde Sr. Wagner José Rodrigues Barbalho, MG 8.091.127, CPF 036.318.446-54

E-mail: wagner.saude@mateusleme.mg.gov.br

Considerando a vigência da Contrato nº 104/2025, de origem do REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025, ORIUNDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2025, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS, REAGENTES, SANEANTES, DESCARTÁVEIS COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA RENEM – (RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM) vigente em conformidade com as especificações contidas nos instrumentos editalícios e seus anexos supracitados.

Com fundamento no Artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com a previsão de Adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, consultamos Vossa Senhoria sobre a possibilidade de Adesão ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025, ORIUNDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2025, nos termos, condições e especificações contidas na mesma, para fornecimento dos seguintes itens:

Item	Especificação	Qtde.	Percentual de desconto	Valor total
1.	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS E ODONTOLÓGICOS CONFORME BANCO DE PREÇOS TCE/MG E TABELA RENEM	catálogo	25%	R\$ 1.000.000,00
2.	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E REAGENTES HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS CONFORME BANCO DE PREÇOS TCE/MG E TABELA RENEM	catálogo	90%	R\$ 50.000,00
3.	AQUISIÇÃO DE SANEANTES CONFORME BANCO DE PREÇOS TCE/MG E TABELA RENEM	catálogo	90%	R\$ 250.000,00
4.	BOLSA COLOSTOMIA CONFORME BANCO DE PREÇOS TCE/MG E TABELA RENEM	catálogo	9%	R\$ 50.000,00

5.	AQUISIÇÃO DE BENS DURÁVEIS CONFORME BANCO DE PREÇOS TCE/MG E TABELA RENEM	catálogo	5%	R\$ 50.000,00
Total estimado				
OBS: Ressalta-se que trata-se de mera estimativa, uma vez que o sistema do ano anterior sofreu atualizações que impossibilitou apurar o quantitativo correto do gasto do ano anterior				R\$ 1.400.000,00

Empresa vencedora: BIOVIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Avenida Amintas Jacques de Moraes, n.º 1511, Bairro Novo Glória, no Município de Belo Horizonte -, CEP: 30880303, e-mail licitacao@biovidahospitalar.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 46 762 646/0001-07, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr(a). THAISA LOPES MARTINS PECONICK inscrita no CPF sob o n.º 13144460613.

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Natércia/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem, por intermédio desta justificativa, apresentar os fundamentos técnicos e legais que embasam a adesão à Ata de Registro de Preços nº 54/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 32/2025, Processo Licitatório nº 210/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, cuja vigência decorre do Contrato nº 104/2025, e que tem por objeto o *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos, equipamentos, reagentes, saneantes e descartáveis*, com base no maior percentual de desconto sobre a Tabela RENEM vigente, conforme as especificações constantes dos instrumentos editalícios que compõem o referido certame.

A adesão pleiteada encontra amparo no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual autoriza a utilização de solução registrada em ata de outro órgão quando demonstrada a vantajosidade, a compatibilidade do objeto e o interesse da Administração Pública.

1. Do Processo Administrativo Realizado no Município e da Necessidade de Adesão

Informa-se que o Município instaurou o Processo Administrativo nº 0100/2025, referente ao Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº 020/2025, cujo objeto consistia na *contratação de empresa para aquisição de materiais de uso hospitalar, odontológicos e curativos* destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Natércia/MG, utilizando como critério o *maior percentual de desconto global sobre o Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*.

Ocorre que, durante a análise das propostas apresentadas, foram identificados percentuais de desconto superiores a 100%, situação que inviabiliza a adjudicação, compromete a regularidade do procedimento

e demonstra evidente inexecuibilidade, razão pela qual houve a necessidade de anulação do certame, em observância aos princípios da legalidade, economicidade e julgamento objetivo.

Registra-se, ainda, que o Município não realiza licitação por item para aquisição de materiais médico-hospitalares há mais de dois anos, demandando estudo técnico detalhado para levantamento preciso dos itens e respectivos quantitativos essenciais ao abastecimento da rede municipal de saúde. Esse cenário reforça a urgência administrativa e a impossibilidade momentânea de realização de novo procedimento licitatório, sob pena de descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

2. Da Vantajosidade da Adesão

Analisando-se os percentuais de desconto previstos na Ata de Registro de Preços nº 54/2025, verifica-se que estes se apresentam superiores e mais vantajosos quando comparados às cotações realizadas no âmbito do processo licitatório municipal.

Constata-se, portanto, que a adesão à referida ata proporciona:

- Economia significativa aos cofres públicos, diante dos descontos praticados;
- Agilidade na reposição de materiais indispensáveis ao funcionamento das unidades de saúde;
- Segurança jurídica, por se tratar de procedimento já concluído, formalmente constituído e em plena vigência;
- Compatibilidade integral do objeto, que coincide com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- Confiabilidade na idoneidade do fornecedor e nos preços registrados.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a vantajosidade da adesão, requisito essencial exigido pelo art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e pelos entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

3. Conclusão

Diante do exposto, considerando:

- a anulação necessária do processo licitatório municipal em razão da apresentação de propostas inexequíveis;
- a urgência na manutenção do abastecimento dos materiais essenciais ao atendimento da população;
- a compatibilidade do objeto da Ata de Registro de Preços nº 54/2025 com as demandas do Município;
- a vantajosidade econômica e administrativa comprovada;

- e o fundamento legal previsto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021;

justifica-se plenamente a adesão à Ata de Registro de Preços nº 54/2025, oriunda da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, como medida necessária, eficiente e alinhada com os princípios da Administração Pública.

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe o ofício de autorização, juntamente com o edital de licitação, ata de registro de preços.

Atenciosamente,

Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal